



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N.º 1019/2022**

**SÚMULA:** Aprova o Plano Municipal pela primeira Infância de Inácio Martins.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1.º** - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Inácio Martins, constante do documento anexo, com vigência até 2032, que visa ao atendimento dos direitos da criança de 0 a 6 anos de idade.

**Art. 2.º** - Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

**§ 1.º** - As ações finalísticas tratam dos seguintes eixos:

- a. Eixo 1: Criança com Saúde;
- b. Eixo 2: Educação Infantil;
- c. Eixo 3: Assistência Social à Criança e suas Famílias;
- d. Eixo 4: A Criança e o Espaço: A Cidade e o Meio Ambiente;
- e. Eixo 5: Enfrentando as Violências contra as Crianças;
- f. Eixo 6: Evitando Acidentes na Primeira Infância.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

### ESTADO DO PARANÁ

§ 2.º - As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI de Inácio Martins.

Art. 3.º - As ações constantes do PMPI de Inácio Martins ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 30 de março de 2022.



EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
JORNAL HOJE CENTRO SUL  
Edição Nº: 1392 Página: 14  
Data: 01 / 04 / 2022